

Política Antifraude e Anticorrupção



Florianópolis, 31 de julho de 2025



Nossa
MISSÃO

Apoiar processos de negócios de nossos parceiros, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.



Nossa
Visão

Crescer entregando valores relevantes para a sociedade.



Nossos
Valores

Ética, comprometimento e trabalho em equipe.

ADMINISTRAÇÃO DA FEPESE

Conselho Curador

Titulares

Fernando Seabra

PRESIDENTE

Gilberto Montibeller Filho

VICE-PRESIDENTE

Altair Borgert

SECRETÁRIO

Oswaldo Goeldner Moritz

Pablo Felipe Bittencourt

Irineu Afonso Frey

Raphael Schickmann

Maria Del Carmen Cortizo

Ivan Gabriel Coutinho

Suplente

Valmir Emil Hofmann

Carla Giani da Rocha

Conselho Fiscal

Titulares

Sérgio Murilo Petri

PRESIDENTE

Egon Martignago

Moacir Manoel Rodrigues

Junior

Suplente

Airton Luiz da Silva

Diretoria Executiva

Mauro dos Santos Fiuza

PRESIDENTE

Raimundo Nonato de

Oliveira Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. Finalidade	6
2. Campo de aplicação	6
3. Documentos de referência	6
4. Princípios e Diretrizes	7
5. Definições	7
6. Prevenção e controles internos	7
7. Condutas vedadas	9
8. Detecção e comunicação de irregularidades	10
9. Responsabilidades institucionais	10
10. Tratamento de violações	11
11. Treinamento e capacitação	11
12. Monitoramento e atualização	12
13. Disposições finais	13
REFERÊNCIAS, NORMAS E POLÍTICAS RELACIONADAS	13

APRESENTAÇÃO

Fundada em 26 de outubro de 1977, em Florianópolis, por 70 professores das áreas de Economia, Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE) é uma instituição gestora de projetos públicos e privados, agência de integração de estágios, realizadora de cursos de capacitação e concursos. O constante processo de aprimoramento e inovação tem o objetivo de conectar pessoas ao conhecimento.

A FEPESE é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei No 1.750 de 20/11/1980) e estadual (Lei No 13.150 de 29/11/2004), qualificada como instituição de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Lei No 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7423 de 31/12/2010, registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC pela Portaria Conjunta no 57, de 12 de maio de 2021, assim como credenciada no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nos termos da Resolução Normativa no 023/2018. Além de sua atuação junto à UFSC, a FEPESE também é credenciada como fundação de apoio à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), conforme a Portaria Conjunta N° 42 de 22/04/2024, e à Agência Espacial Brasileira (AEB) por meio da Portaria N° 071, de 05/06/2024.

1. Finalidade

1.1. A presente Política tem como finalidade estabelecer diretrizes, princípios e procedimentos que orientem a prevenção, detecção, responsabilização e remediação de atos de fraude e corrupção no âmbito da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE.

1.2. Visa, ainda, reforçar a cultura institucional de integridade, fortalecer os mecanismos de controle interno, promover a gestão ética e proteger o patrimônio, a reputação e os compromissos da Fundação perante seus parceiros, financiadores, contratantes e a sociedade.

1.3. Esta Política integra o Programa de Integridade da FEPESE, aprovado pela Diretoria Executiva, e está alinhada aos pilares e orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 11.129/2022 e às normas internas vigentes.

2. Campo de aplicação

2.1. Esta Política aplica-se a:

- Membros da Diretoria Executiva;
- Colaboradores celetistas, estagiários, bolsistas e prestadores de serviço;
- Membros dos Comitês de Integridade, Ética, Riscos e Compliance;
- Fornecedores, consultores, parceiros e quaisquer terceiros que atuem em nome ou interesse da FEPESE.

2.2. Seu cumprimento é obrigatório em todas as unidades, projetos e contratos da Fundação, inclusive quando executados em parceria com entes públicos.

3. Documentos de referência

- 3.1. Leis e Decretos Federais que tratam da matéria.
- 3.2. Instruções Normativas, Manuais e Cartilhas expedidas pela Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU.

4. Princípios e Diretrizes

- 4.1. A FEPESE pauta suas ações pelos seguintes princípios:
 - A. **Legalidade:** atuação em conformidade com a legislação vigente;
 - B. **Integridade:** conduta ética, honesta e transparente;
 - C. **Accountability:** responsabilização pelos atos praticados;
 - D. **Transparência:** comunicação clara, acesso à informação e prestação de contas;
 - E. **Prevenção e resposta:** foco na mitigação de riscos e no tratamento adequado de desvios;
 - F. **Compromisso institucional:** envolvimento ativo da Alta Direção na implementação de mecanismos de integridade

5. Definições

- 5.1. **Fraude:** qualquer ato intencional de omissão ou manipulação dolosa de informações com o propósito de obter vantagem indevida, causar dano ou induzir alguém ao erro.
- 5.2. **Corrupção:** promessa, oferecimento, pagamento ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou privado, com o fim de influenciar atos ou decisões.
- 5.3. **Ato lesivo:** infração praticada pela pessoa jurídica, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 5.4. **Conflito de interesses:** situação em que o interesse privado colide, real ou potencialmente, com o interesse institucional da FEPESE.

- 5.5. **Canal de denúncias:** meio formal para comunicação de suspeitas de fraude, corrupção ou outras irregularidades.

6. Prevenção e controles internos

- 6.1. A prevenção de fraudes e corrupção no âmbito da FEPESE será orientada pela Matriz de Riscos da Integridade, construída com base na metodologia COSO e estruturada segundo o Modelo das Três Linhas, conforme diretrizes do Programa de Integridade da Fundação.
- 6.2. A atuação preventiva compreende o mapeamento de riscos, a identificação de controles e a implementação de ações voltadas à mitigação de vulnerabilidades, especialmente na gestão de recursos públicos, contratação de terceiros, execução de projetos e processos de prestação de contas.
- 6.3. São exemplos de controles internos aplicáveis:
- I. Segregação de funções críticas, especialmente nas etapas de contratação, execução orçamentária e prestação de contas;
 - II. Implantação e aprimoramento contínuo de controles internos e auditorias, com atenção especial às áreas de gestão de projetos e seleção de pessoal;
 - III. Existência de procedimentos e fluxos formalizados por normativos internos (manuais, políticas e instruções);
 - IV. Aprovações hierárquicas com registro formal em sistemas e documentos;
 - V. Mecanismos de rastreabilidade e integridade de informações e documentos;
 - VI. Utilização de checklists de conformidade e roteiros de verificação em processos críticos;
 - VII. Monitoramento contínuo de fornecedores, com verificação em bases restritivas (CEIS, CNEP, TCU, Receita Federal etc.);
 - VIII. Cláusulas anticorrupção e de integridade em contratos e instrumentos congêneres;
 - IX. Monitoramento contínuo e diligência de terceiros envolvidos nas atividades da Fundação;
 - X. Revisões por instâncias de controle interno e comitês de integridade;

- XI. Realização de ações de capacitação e campanhas educativas sobre ética, integridade e anticorrupção, em consonância com o Plano de Capacitação do Programa de Integridade;
- XII. Acompanhamento por indicadores de risco e alertas preventivos;
- XIII. Avaliação periódica de riscos em projetos estratégicos, especialmente aqueles relacionados à UFSC e ICTs;
- XIV. Implementação de canal confidencial e seguro para denúncias, com garantia de proteção contra retaliações;
- XV. Revisão periódica e aprimoramento desta Política.

6.4 As medidas de controle serão continuamente avaliadas quanto à sua efetividade e atualizadas sempre que verificada a ocorrência de falhas, ineficácia ou modificação relevante no perfil de riscos. A responsabilidade pela manutenção e aprimoramento dos controles será compartilhada entre os gestores e os comitês institucionais competentes.

7. Condutas vedadas

7.1 Constituem práticas expressamente vedadas no âmbito da FEPESE:

- I. Prometer, oferecer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a qualquer pessoa a ele relacionada;
- II. Solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, sob qualquer forma, para influenciar atos ou decisões institucionais;
- III. Utilizar recursos, bens ou informações institucionais para fins pessoais, ilegais ou contrários ao interesse público;
- IV. Manipular, omitir, falsificar ou adulterar registros contábeis, documentos ou dados com o objetivo de fraudar controles ou ocultar irregularidades;
- V. Obstruir, dificultar ou fraudar processos de apuração, fiscalização ou auditoria, internos ou externos;
- VI. Utilizar interposta pessoa para encobrir a prática de ato ilícito ou simular conformidade;
- VII. Firmar contratos ou parcerias com empresas ou pessoas físicas inidôneas, inabilitadas ou em listas restritivas, sem a devida análise de integridade;
- VIII. Violar cláusulas de integridade previstas em contratos, convênios, termos de fomento ou ajustes com entes públicos;

IX. Revidar, punir ou retaliar, direta ou indiretamente, pessoa que tenha feito denúncia de boa-fé por meio dos canais institucionais;

X. Praticar qualquer ato tipificado como lesivo à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, ou à própria FEPESE, inclusive aqueles previstos na legislação anticorrupção e nos normativos internos da Fundação.

7.2 A inobservância das condutas acima poderá ensejar medidas disciplinares, rescisão contratual, apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, e comunicação aos órgãos competentes.

8. Detecção e comunicação de irregularidades

8.1 A FEPESE manterá canal próprio de denúncias, acessível a qualquer interessado, garantindo:

- a) Sigilo da identidade do denunciante;
- b) Proteção contra retaliações;
- c) Acolhimento de denúncias anônimas;
- d) Registro e acompanhamento das providências adotadas.

8.2 A apuração será conduzida em conformidade com os procedimentos estabelecidos nas normas de responsabilização administrativa aplicáveis às pessoas jurídicas e às pessoas físicas, assegurando-se, em todas as fases, o contraditório e a ampla defesa.

9. Responsabilidades institucionais

9.1 Todos os integrantes da FEPESE deverão:

- a) Cumprir integralmente esta Política;
- b) Reportar suspeitas ou casos confirmados de fraude, corrupção ou conflitos de interesse;
- c) Zelar pela integridade e ética em suas atividades.

9.2 A Alta Direção e os gestores deverão:

- a) Promover ativamente a cultura de integridade;

- b) Assegurar a aplicação efetiva desta Política;
- c) Implementar e supervisionar mecanismos internos de prevenção, detecção e correção de irregularidades;
- d) Garantir treinamento periódico sobre ética e integridade, alinhado ao Programa de Integridade da FEPESE.

9.3 Os Comitês de Gestão de Integridade e Governança (CIGOV-e e CIGOV-s), de Gestão de Riscos (COGER-e e COGER-s), de Ética e de Compliance exercerão, nos termos de seus regimentos ou atos de constituição, funções de supervisão, execução, proposição e acompanhamento das ações de integridade, prevenção a fraudes e controles internos, contribuindo para o cumprimento desta Política e do Programa de Integridade da FEPESE.

9.4 Os fornecedores e terceiros deverão aderir às cláusulas de integridade, abstendo-se de práticas ilícitas em nome ou benefício da Fundação.

10. Tratamento de violações

10.1 A apuração de atos fraudulentos ou corruptos observará o devido processo interno, podendo resultar em:

- a) Adoção de medidas disciplinares e contratuais;
- b) Reparação dos danos;
- c) Encaminhamento às autoridades competentes, quando cabível.

10.2 As penalidades serão aplicadas em consonância com a legislação vigente e os normativos internos da FEPESE, especialmente as normas de responsabilização administrativa da pessoa jurídica e da pessoa física.

11. Treinamento e capacitação

11.1 A FEPESE assegurará a realização de ações permanentes de capacitação voltadas à prevenção da fraude e da corrupção, à disseminação da cultura de integridade e ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno e gestão de riscos.

11.2 São diretrizes da capacitação institucional:

I. Realização de treinamentos periódicos, presenciais ou à distância, com conteúdos relacionados a ética, integridade, prevenção e detecção de fraudes, conflito de

interesses, responsabilização de pessoas jurídicas, canais de denúncia e deveres contratuais;

II. Inclusão obrigatória dos temas desta Política no programa de integração e ambientação de novos colaboradores, bolsistas, estagiários e consultores;

III. Estímulo à capacitação continuada das equipes técnicas e comitês, especialmente aquelas diretamente envolvidas com contratações, gestão de recursos públicos, convênios e prestação de contas;

IV. Produção e divulgação de conteúdos educativos, campanhas, boletins, guias e vídeos explicativos sobre prevenção de fraudes e condutas vedadas;

V. Inclusão de cláusula contratual que recomenda a participação de fornecedores e parceiros em ações formativas promovidas pela Fundação ou seus convenentes.

11.3 O investimento contínuo na capacitação e sensibilização dos públicos internos e externos constitui pilar fundamental do Programa de Integridade da FEPESE e fator determinante para a consolidação de uma cultura organizacional comprometida com os princípios da ética, da legalidade e da boa governança, exigindo o engajamento contínuo de todos os públicos de relacionamento da Fundação.

11.4 As ações previstas nesta Política encontram-se plenamente integradas ao Plano de Capacitação em Integridade da FEPESE, aprovado institucionalmente, o qual estrutura as etapas formativas em fases e módulos temáticos voltados à ética, integridade, governança, responsabilização de pessoas jurídicas e prevenção à fraude e à corrupção. O referido Plano representa a diretriz central de capacitação do Programa de Integridade da Fundação, devendo ser considerado como documento complementar e indissociável desta Política.

12. Monitoramento e atualização

12.1 A aplicação desta Política será objeto de monitoramento contínuo pelo Comitê de Integridade e Governança (CIGOV-e e CIGOV-s), mediante o acompanhamento sistemático de indicadores, processos de apuração, auditorias internas e avaliações de risco.

12.2 Sua atualização ocorrerá sempre que houver mudanças relevantes na legislação, revisão do Programa de Integridade, recomendação de órgãos de controle ou identificação de necessidade de aprimoramento.

12.3 As alterações aprovadas deverão ser formalmente registradas e amplamente divulgadas no âmbito da Fundação.

13. Disposições finais

13.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno da FEPESE.

13.2 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva, com suporte técnico dos Comitês competentes, respeitadas as competências definidas no Regimento Interno, e de acordo com as orientações gerais, normas e documentos de referência.

REFERÊNCIAS, NORMAS E POLÍTICAS RELACIONADAS

LEIS, REGULAMENTAÇÕES E NORMAS

- ✓ COSO 2013 (Metodologia de Controles Internos);
- ✓ Decreto nº 11.129, de 2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção;
- ✓ Estatuto Social e Regimento Interno;
- ✓ Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil Brasileiro;
- ✓ Lei nº 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção;
- ✓ Lei nº 8.958, de 1994 - Lei das Entidades de Apoio;
- ✓ Lei nº 9.613, de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- ✓ Modelo das três linhas do IIA (2020).

CÓDIGO, PROGRAMAS E POLÍTICAS

- ✓ Código de Ética e Conduta;
- ✓ Política de Divulgação de Informações;
- ✓ Política de Gestão de Riscos;
- ✓ Política de Privacidade;
- ✓ Política de relacionamento com o setor público;
- ✓ Política de Segurança da Informação;

- ✓ Programa de Integridade;
- ✓ Norma de Responsabilização da Pessoa Jurídica.

Instância Deliberativa

Diretoria Executiva

Data de Aprovação

31/07/2025

Controle de Alterações

Data	Responsável	Versão
31/07/2025	Ana Mussi	1

